

GUIA

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA) MATO GROSSO DO SUL

Este guia sobre o **PROGRAMA MS MAIS SUSTENTÁVEL** tem o objetivo de orientar o produtor rural sobre a adequação de sua posse ou propriedade às regras do Código Florestal, tendo como base o Programa de Regularização Ambiental (**PRA**) do Estado do Mato Grosso do Sul. O propósito é esclarecer as dúvidas sobre os passos seguintes ao Cadastro Ambiental Rural (**CAR**), reconhecido como forma de cumprir as obrigações do Código Florestal e poder tomar crédito agrícola, vender seus produtos e manter a fazenda em ordem quanto às obrigações ambientais previstas na Lei.

REALIZAÇÃO:



SOBRE O SOJA PLUS

O Soja Plus (www.soajaplus.com.br), lançado em 2011, é um programa de melhoria contínua para orientar e capacitar produtores rurais do Mato Grosso do Sul na gestão de suas propriedades. Hoje, o programa está presente também no Mato Grosso, em Minas Gerais e na Bahia.

O Soja Plus é uma parceria entre a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), a Associação dos Produtores de Soja e Milho do estado de Mato Grosso do Sul (Aprosoja/MS), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/MS) e a Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove).

Desde maio de 2016, a Agroicone, pelo projeto Iniciativa para o Uso da Terra (INPUT), é a nova parceira do Soja Plus e tem como papel promover a instrução do produtor rural na adequação de sua propriedade ao novo Código Florestal.

No Mato Grosso do Sul, 5º maior produtor de soja do Brasil, o Soja Plus começou em 2013, realizou cursos, visitas técnicas e gerou melhorias significativas na gestão ambiental, social e econômica de 420 fazendas em 45 municípios. Neste processo, contou-se com o investimento do Fundo de Desenvolvimento das Culturas do Milho e da Soja (FUNDEMS).

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 12.651/2012
- Decreto Federal nº 7.830/2012
- Decreto Federal nº 8.235/2014
- Lei Federal nº 13.295 de 2016
- Decreto Estadual nº 13.977/2014
- Decreto Estadual nº 14.272/2015
- Decreto Estadual nº 14.273/2015
- Resolução SEMAC nº 11/2014
- Resolução SEMADE nº 28/2016

1 O QUE É O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (PRA)?

- O **PRA** é um programa que define as ações que serão executadas para regularização das Áreas de Preservação Permanente (**APP**), Reserva Legal (**RL**) e de Áreas Uso Restrito (**AUR**), que tenham sido desmatadas até 22 de julho de 2008.
- No Mato Grosso do Sul, o **PRA** é denominado **Programa MS Mais Sustentável** e traz detalhes de quais etapas o produtor deverá seguir para se adequar ao Código Florestal. Em relação aos incentivos para aqueles que aderirem ao Programa, destacam-se:
 - A não autuação e suspensão de multas por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em **APPs**, **RLs** e **AUR**;
 - A conversão das multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
 - Ampliação do prazo para apresentação da proposta para saneamento dos passivos de **APPs**, **RLs** e **AUR**;
 - Detentor de pequena propriedade ou de posse rural familiar recebe apoio técnico para regularização de vegetação, a ser prestado pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural (Agraer) e pelo Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (Imasul).

O **PRA** é composto por 3 instrumentos:

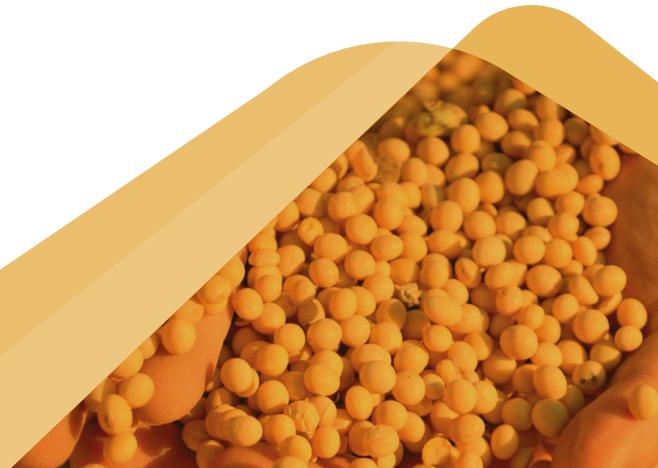
- 1 Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- 2 Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA);
- 3 Termo de Compromisso (TC).

ATENÇÃO:

Prazo final para adesão ao **PRA** é 31/12/2017

IMPORTANTE:

Há possibilidade de prorrogação do prazo por mais 1 ano



2 POR QUE É IMPORTANTE ADERIR AO PRA?

- Com a adesão ao Programa, o produtor rural poderá regularizar a situação ambiental de sua propriedade ou posse sem novas multas relativas aos desmatamentos feitos antes de 22 de julho de 2008, sem a obrigação de assinar Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, além de ter a suspensão de eventuais processos decorrentes do desmatamento dessas áreas. O **CAR** mostrará com precisão os passivos de **APPs** e/ou **RLs**, e, ao aderir ao **PRA**, o produtor

definirá de que forma pretende reparar os passivos, podendo promover a revegetação, a restauração com plantio de espécies nativas ou, no caso da **RL**, compensar os passivos em outras áreas de vegetação nativa de mesma extensão, no mesmo bioma e dentro do estado (ver item 9). Após apresentar de que forma pretende regularizar as áreas com base no **PRADA**, o produtor assinará um **TC**, isentando-o de multas e fiscalizações, desde que cumpra as obrigações acordadas.

CAR + PRA + PASSIVOS ATÉ 22/07/2008 = BENEFÍCIOS

- ▶ Não autuação e suspensão das sanções administrativas e penais por supressão irregular de vegetação com adesão ao **PRA**;
- ▶ Continuação de atividades agrossilvipastoris em **APPs** consolidadas;
- ▶ Possibilidade de compensação e/ou plantio intercalado de árvores nativas com exóticas (por exemplo, eucalipto) da **RL**, com clareza de regras e segurança jurídica;
- ▶ Possibilidade de uso econômico de **RL** reparada, via plano de manejo;
- ▶ Metragens diferenciadas para **APPs**, dependendo do tamanho do imóvel;
- ▶ Acesso ao crédito (2018);
- ▶ Em alguns casos, possibilidade de revisão de Termos de Ajustamento de Conduta assinados durante a lei antiga.



A não adesão ao Programa MS Mais Sustentável pode trazer algumas consequências:

- ▶ O produtor não poderá regularizar desmatamentos com os benefícios do **PRA**

- ▶ Multas, embargos e suspensão de atividade
- ▶ Processo criminal e civil
- ▶ Restrição de mercado para vender seus produtos
- ▶ Restrição ao crédito e participação em programas oficiais do governo

3 O QUE É CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E QUAL A SUA IMPORTÂNCIA?

► O **CAR** é um registro público eletrônico de âmbito nacional e obrigatório para todos os imóveis rurais, com o objetivo de integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo uma base de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

A inscrição do imóvel rural no **CAR** é condição obrigatória para adesão ao **PRA** e pode ser efetuada no Sicar com o SIRIEMA (Sistema Imasul de Registros Informações Estratégicas do Meio Ambiente), pelo website: <http://www.imasul.ms.gov.br/cadastro-ambiental-rural-car-ms/>.

O telefone para suporte técnico deste serviço é (67)33183600.

VANTAGENS DO CAR

- Instrumento para planejamento do imóvel rural
- Segurança jurídica para os produtores rurais
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (**PRA**) (requisito obrigatório)
- Acesso ao mercado de compensação de **RL** por meio das Cotas de Reserva Ambiental (**CRA**)
- Maior competitividade no mercado, considerando que o **CAR** é um requisito que será cada vez mais exigido na cadeia produtiva
- Acesso ao crédito agrícola
- Requisito obrigatório para o licenciamento ambiental (exceto para imóveis de até 4 Módulos Fiscais) e para emissão de Licença Prévia
- A APP é computada na **RL**, diminuindo a área de **RL** a ser reparada

► Dados do Serviço Florestal Brasileiro atualizados até abril de 2017, apontam que 27,5 milhões de hectares foram inscritos no **CAR** no Mato Grosso do Sul, representando 44 mil imóveis e 90,92% da área passível de cadastramento. Assim como para o **PRA**, o prazo para inscrição no **CAR**, contando com os benefícios da regularização para áreas convertidas até 22 de julho de 2008, se encerra em 31 de dezembro de 2017 (prazos atrelados). Este prazo poderá ser prorrogado, por mais uma única vez, até 31 de dezembro de 2018, o que dependerá de ato do Poder Executivo.

Ao fazer o **CAR**, é importante que o produtor delimite corretamente a área de sua propriedade para evitar sobreposições com outras fazendas, Unidades de Conservação e Terras Indígenas. Isso facilita o processo de validação do cadastro. Caso existam dúvidas,

sugere-se que o produtor procure o sindicato rural, sua cooperativa ou a Famasul.

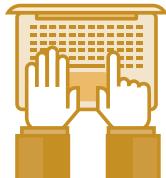
Destacamos que na própria inscrição no **CAR**, o produtor indicará sua intenção de adesão ao **PRA** se comprometendo a entregar o **PRADA** (prazos no item 5), e formalizar um **TC** que futuramente será confirmado pelo Imasul, com a devida análise desses documentos. Com o **CAR**, a adesão ao **PRA** e a assinatura do **TC** o produtor terá segurança jurídica para regularizar as áreas de passivo, continuar a utilizar as áreas produtivas, incluindo áreas consolidadas até 22 de julho de 2008, sem que sofra fiscalizações, multas e processos. O cumprimento das obrigações significará que a área cumpre os requisitos do Código Florestal, o que é essencial para que o produtor possa vender seus produtos e obter crédito agrícola.

4 SE O PRODUTOR NÃO CUMPRIU O PRAZO DE INSCRIÇÃO DO CAR, O QUE PODE ACONTECER?



**PROPRIETÁRIOS
QUE NÃO REALIZAREM
O CADASTRO
ATÉ O DIA
31 DE DEZEMBRO DE 2017
PODERÃO
SOFRER ALGUMAS
PENALIDADES COMO:**

- ▶ Multa administrativa (R\$1.000,00 – R\$100.000,00)
- ▶ Não poder usar as APPs existentes para o cálculo da área de RL, bem como compensar eventuais passivos de RL
- ▶ Não poder aderir ao PRA (sem PRA não há benefícios do programa)
- ▶ Restrição ao crédito agrícola a partir de 01/01/2018
- ▶ Restrição à emissão de licenças ambientais de instalação e/ou operação



ATENÇÃO:

O proprietário é responsável pela veracidade das informações no CAR, incorrendo infrações administrativas, criminais e civis.



ATENÇÃO:

O Decreto Estadual nº 14.272/2015 não foi expressamente atualizado com o novo prazo do CAR (31 de dezembro de 2017), mantendo o prazo antigo de 5 de maio de 2016, o que gera insegurança jurídica. É apropriado que o Estado atualize sua regulamentação com o novo prazo do CAR, atrelado ao prazo do PRA.



5 O QUE É O PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E/OU ALTERADAS (PRADA)?

- O **PRADA** é o projeto que descreve de que forma o produtor pretende recuperar sua APP ou **RL**, destacando o cronograma e o método de reparação que será utilizado. Dentre os métodos, o produtor poderá optar pela regeneração natural e quando for possível, realizar o plantio de espécies nativas, plantio de nativas intercalado com exóticas no caso da **RL**, ou a compensação dos passivos de **RL** em outras áreas situadas no mesmo bioma e dentro do MS.



O Decreto não menciona quais penalidades serão aplicadas em caso de atraso na apresentação do PRADA.

ATENÇÃO:

Após inscrição no CAR, o produtor tem no máximo 4 meses para apresentar seu PRADA nos casos de passivos de APPs e 8 meses para déficits em RL, incluindo casos de compensação.

É recomendado que os produtores que realizaram a inscrição no CAR e perderam o prazo de entrega do PRADA retifiquem o CAR e apresentem o PRADA o mais rápido possível.



6 O QUE É TERMO DE COMPROMISSO (TC)?

- É o termo assinado pelo produtor rural se comprometendo a regularizar o passivo ambiental de sua propriedade ou posse rural. O documento deverá estar de acordo com os métodos e o cronograma estabelecido no **PRADA**, devidamente apresentado e aprovado pelo Imasul. Com a confirmação do Termo, o produtor poderá continuar a usar as áreas consolidadas

(ver item 5) e poderá adequar seus passivos sem novas multas.

No caso de não cumprimento das obrigações de regularização contidas no compromisso, no prazo de até 20 anos, os processos administrativos e judiciais suspensos serão retomados e o produtor será responsabilizado pelo descumprimento das obrigações previstas no Termo.

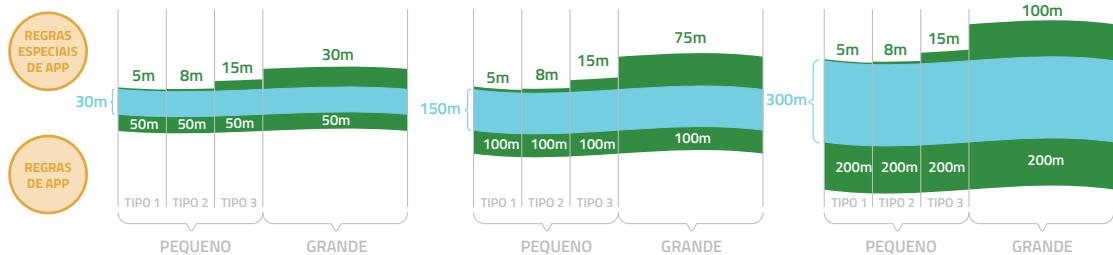


ATENÇÃO:

Caso o proprietário já tenha assinado TC ou TAC na vigência do Código Florestal anterior para regularização de APP e/ou RL, ele pode requerer a revisão desses termos para que as obrigações sejam atualizadas de acordo com as regras do Código Florestal.

7 QUAIS AS METRAGENS DIFERENCIADAS DE APPS CONSOLIDADAS ATÉ 22/07/2008 NO PRA?

- Com a inscrição no **CAR** e a adesão ao **PRA**, o produtor terá o benefício de metragens diferenciadas para a recomposição de passivos de **APPs**, conforme figuras abaixo:

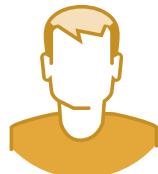


Fonte: CHIAVARI, J.; LOPES, C. L. Novo Código Florestal – parte I: decifrando o novo Código Florestal. Rio de Janeiro: Input; NAPCPUC-Rio; CPI, nov. 2015. disponível em: <http://www.inputbrasil.org/wp-content/uploads/2015/11/CODIGOFLORESTAL_resumoParteI_CPI-1.pdf>. Acesso em 06/01/2017

- Caso o desmatamento das **APPs** tenha ocorrido após 22 de julho de 2008, a área a ser recomposta seguirá os limites mínimos para as **APPs** previstos no Código Florestal. Cabe ressaltar que somente desmatamentos ocorridos até esta data contam com os benefícios da recomposição regulamentados na lei.

8 QUAIS SÃO OS MÉTODOS DE REGULARIZAÇÃO DE APPS?

- No Mato Grosso do Sul, as **APPs** devem ser restauradas pelos seguintes métodos:



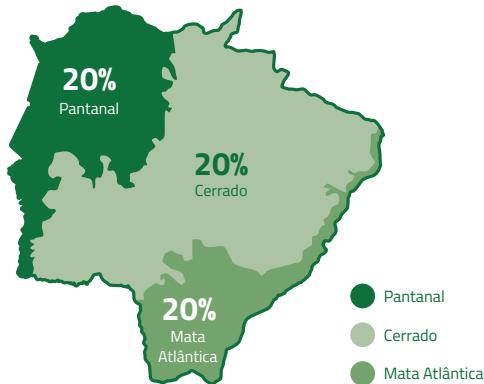
ATENÇÃO

O Decreto Estadual não estabelece prazo final para a regularização de APPs. Recomenda-se que, uma vez assinado o TC, o produtor busque recompor as APPs o mais breve possível.



9 COMO REGULARIZAR A RESERVA LEGAL (RL)?

- Como o Mato Grosso do Sul está situado fora da Amazônia Legal, o percentual de **RL** exigido é:



No Estado, o prazo para recomposição de **RL** é de no máximo 20 anos (fracionados em 1/10 da área a cada 2 anos), e a recomposição poderá ocorrer da seguinte forma:



REQUISITOS MAIS RESTRITIVOS PARA PLANTIO INTERCALADO COM EXÓTICAS:

- Plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com o de espécies nativas de ocorrência regional;
- Área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a 50% da área total a ser recuperada;
- Número mínimo de espécies arbóreas nativas: 50 espécies arbóreas de ocorrência regional, sendo pelo menos 10 zoocóricas, assim entendida a espécie cuja dispersão é intermediada pela fauna, devendo estas últimas representar 50% dos indivíduos;
- Não utilização de espécie-invasora ou competidora, assim entendida a espécie nativa ou exótica que forme populações fora de seu sistema de ocorrência natural ou que exceda o tamanho populacional desejável;
- Permissão de manejo com uso restrito de insu- mos agroquímicos;
- Controle de gramíneas que exerçam competição com as árvores e dificultem a regeneração natural de espécies nativas.

- A **RL** também pode ser compensada em outras áreas que apresentem excedente de **RL**, desde que sejam no mesmo bioma de mesma extensão dentro do Estado, por meio das seguintes opções:



TCRAE EMITIDO PARA:

- Serviço ambiental (duração 15 anos)
- Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - duração perpétua
- Excedente RL (duração 5 anos)
- UC pendente de regularização (com a certidão de habilitação)

OBSERVAÇÕES DO TCRAE:

- Válido somente para o estado
- Não pode ser negociado em bolsas de valores (mais restritivo que o Código Florestal)
- Área do TCRAE pode ser explorada via Plano de manejo
- TCRAEs poderão ser convertidos em CRAs após devida regulamentação federal (dúvidas para aplicação em outro estado)



ATENÇÃO:

O Decreto não menciona possibilidade de compensação com áreas situadas em outros estados.

Além disso, o Estado não permite compensação com as modalidades de serviço ambiental e cadastramento de áreas excedente de RL em outra propriedade do mesmo titular. Sugere-se que caso o produtor queira compensar sua RL com áreas de sua titularidade, cheque esta possibilidade com o Imasul.

- Caso o produtor escolha a compensação, ao assinar o **TC**, ele deverá apresentar uma proposta com a indicação da área onde ocorrerá a compensação. Neste caso, ele terá que compensar a área total de uma vez só, não podendo contar com o prazo de até 20 anos. Para saber se uma propriedade possui passivos de **RL** é importante saber o tamanho da propriedade em Módulos

Fiscais (MF) e a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008 (ver tabela "Anexo 1"). Para os imóveis com área de até 4MF, a **RL** a ser recomposta corresponderá ao total de mata existente em 22 de julho de 2008, que será determinada pelo **CAR**. Para imóveis maiores de 4MF, a **RL** deverá ser recomposta seguindo os percentuais mínimos exigidos pelo Código Florestal, sendo 20% no Estado.

10 PLANÍCIE INUNDÁVEL DO PANTANAL - ÁREA DE USO RESTRITO (AUR)

- As áreas de planície inundável do Pantanal são classificadas como AUR e são definidas com base no zoneamento ecológico econômico estadual. O percentual de **RL** nessas **AURs** é de 20% e é permitido o pastoreio extensivo nessas áreas. Existe também a possibilidade de manutenção de atividades agrossilvipastorais consolidadas

até 22 de julho de 2008. Já, para situações de desmate após esta data em **AURs**, o Imasul deverá regulamentar como se dará a regularização nessas áreas.

Por fim, a supressão de vegetação nativa em **AURs** somente poderá ser feita com licenciamento ambiental, seguindo critérios específicos.

ATENÇÃO: Nas **AURs**, a supressão somente será possível com o resguardo da biodiversidade na porcentagem igual ou superior a:

► 50% para formações de Cerrado | ► 40% para formações Campestres | ► Este requisito pode aumentar a extensão total da **RL**, dependendo de cada caso.

11 OBRIGAÇÕES E PRAZOS

- Conforme demonstrado, a inscrição no **CAR** e adesão ao **PRA** ocorrem por meio de um procedimento administrativo no Imasul, e a sua não conformidade ocasiona diversas penalidades de acordo com os seguintes prazos (ver novamente itens 2 e 4):

TEMPO

INSCRIÇÃO NO CAR E ADESAO AO PRA-MS

- Inscrição no **CAR**, podendo contar com os benefícios da adequação ao Código Florestal: 31/12/2017
- Adesão ao **PRA-MS**: até 31/12/2017



ATENÇÃO:
Esses prazos poderão ser prorrogados por mais 1 ano por ato do Poder Executivo (31/12/2018)

ATÉ 31/12/2017

- Produtores que ainda não fizeram o **CAR** devem se inscrever no SIRIEMA/Sicar do MS;
- Produtores com áreas menores que 4MF podem procurar sindicatos rurais, cooperativas, Famasul e Incra para suporte no **CAR**;
- No ato da inscrição no **CAR**, o produtor deve declarar sua área com o máximo de clareza possível, pois é com base nessa área que possíveis passivos serão apontados;
- O **CAR** será considerado o documento básico sobre o status de cada posse ou propriedade diante do Código Florestal; será exigido por bancos, traders, usinas, frigoríficos e outros atores ao longo da cadeia.

APRESENTAÇÃO DO PRA

- O **PRA** deverá ser apresentado nos seguintes prazos contados da inscrição no **CAR**:
 - Passivos de **APP** – 4 meses
 - Passivos de **RL** – 8 meses



ATENÇÃO:
Produtores que não fornecerem o **PRA** no prazo acima, devem retificar o **CAR** o mais rápido possível

2018 EM DIANTE

ANÁLISE DO CAR E PRA DA PELO IMASUL

- A validação do **CAR** é essencial para definir com clareza os passivos;
- Com a apresentação dos **PRA**s, o Imasul deverá homologar, indeferir ou pedir complementação do Projeto.
- Homologação do **PRA** como requisito para assinar o Termo de Compromisso.

ATENÇÃO:
O **PRA-MS** não prevê prazos para a análise do **CAR** e **PRA**

ATENÇÃO:
O **TC** será um documento essencial para tomar crédito, vender sua produção e comprovar a regularidade da fazenda.

ATÉ 2020

CONFIRMAÇÃO VIA TERMO DE COMPROMISSO (TC)

- Confirmação do **TC** e início das atividades de regularização
- Recomposição das **APPs**: sem prazo definido. Recomenda-se que os produtores recomponham as **APPs** de imediato;
- Recomposição de **RL**: em até 20 anos (fracionados 1/10 da área a cada 2 anos);
- Compensação de **RL**: o total da área deverá ser compensada de imediato.

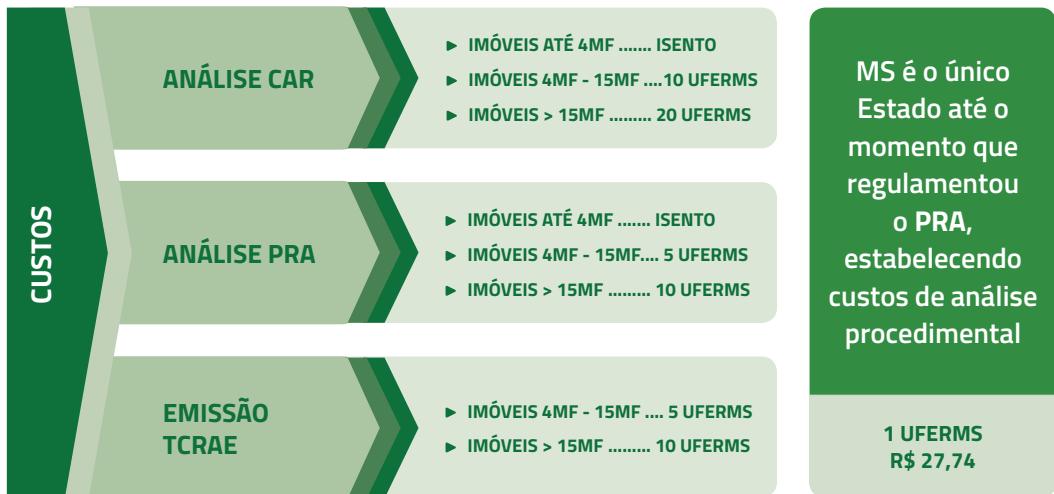
ATENÇÃO:

- Fazendas sem **CAR** poderão sofrer multa administrativa, embargos e suspensão de atividades produtivas;
- Se o **CAR**, o produtor não poderá aderir ao **PRA-MS** para regularizar seus passivos, o que pode implicar:
 - não poderá usar as **APPs** para o cálculo do percentual da **RL**;
 - não terá metragens diferenciadas para recompor as **APPs**;
 - não poderá compensar passivos de **RL**;
 - não poderá ter processos, TACs e multas suspensos;
- Sem o **CAR** o produtor terá restrição ao crédito agrícola, enquanto produtores com o cadastro poderão ter acesso facilitado a linhas de crédito como, por exemplo, Plano ABC;
- Sem o **CAR** e adesão ao **PRA-MS** o produtor ficará sujeito a ações judiciais civis e criminais (Ministério Públíco);
- Sem comprovar inscrição no **CAR**, adesão ao **PRA-MS** e assinatura do Termo de Compromisso, o produtor poderá ter restrições do mercado para vender seus produtos;
- Dificuldade para obtenção de licenças ambientais no Imasul.



12 CUSTOS

- No Mato Grosso do Sul, há custos a serem pagos para validação do **CAR**, análise do **PRA**, bem como para emissão de **TCRAE**, com base na Unidade Fiscal Estadual de Referência do Mato Grosso do Sul (UFERMS), como demonstrado abaixo:



- É importante lembrar que somente produtores com áreas acima de 4 Módulos Fiscais terão que arcar com esses custos. A título de exemplo, uma fazenda de até 15 módulos fiscais terá um custo de R\$ 416,00 para o **CAR**, incluindo sua validação, adesão e análise do **PRA**.

Áreas maiores terão um custo de R\$ 832,20. É relevante mencionar que se a fazenda estiver com a documentação em ordem e o Termo de Compromisso assinado, o produtor poderá continuar a produzir e cuidar da adequação sem sofrer multas, fiscalizações e processos.

► ANEXO 1

Tabela dos Municípios e número de Módulos Fiscais no Mato Grosso do Sul

MUNICÍPIO	MÓDULO FISCAL EM HECTARE	ATÉ 4 MF (HECTARES)	MUNICÍPIO	MÓDULO FISCAL EM HECTARE	ATÉ 4 MF (HECTARES)
Água Clara	35	140	Itaquiraí	45	180
Alcinópolis	60	240	Ivinhema	30	120
Amambai	45	180	Japorã	45	180
Anastácio	90	360	Jaraguari	35	140
Anaurilândia	45	180	Jardim	50	200
Angélica	35	140	Jateí	45	180
Antônio João	45	180	Juti	40	160
Aparecida do Taboado	40	160	Ladário	110	440
Aquidauana	90	360	Laguna Carapã	35	140
Aral Moreira	35	140	Maracaju	40	160
Bandeirantes	40	160	Miranda	90	360
Bataguassu	45	180	Mundo Novo	45	180
Batayporã	40	160	Naviraí	45	180
Bela Vista	50	200	Nioaque	50	200
Bodoquena	90	360	Nova Alvorada do Sul	30	120
Bonito	60	240	Nova Andradina	40	160
Brasilândia	35	140	Novo Horizonte do Sul	30	120
Caarapó	40	160	Paraíso das Águas	40	160
Camapuã	70	280	Paranaíba	40	160
Campo Grande	15	60	Paranhos	45	180
Caracol	50	200	Pedro Gomes	60	240
Cassilândia	40	160	Ponta Porã	35	140
Chapadão do Sul	40	160	Porto Murtinho	80	320
Corguinho	35	140	Ribas do Rio Pardo	35	140
Coronel Sapucaia	45	180	Rio Brilhante	30	120
Corumbá	110	440	Rio Negro	40	160
Costa Rica	70	280	Rio Verde de Mato Grosso	60	240
Coxim	60	240	Rochedo	35	140
Deodápolis	30	120	Santa Rita do Pardo	35	140
Dois Irmãos do Buriti	90	360	São Gabriel do Oeste	70	280
Douradina	30	120	Selvíria	35	140
Dourados	30	120	Sete Quedas	45	180
Eldorado	45	180	Sidrolândia	30	120
Fátima do Sul	30	120	Sonora	60	240
Figueirão	70	280	Tacuru	45	180
Glória de Dourados	35	140	Taquarussu	40	160
Guia Lopes da Laguna	50	200	Terenos	30	120
Iguatemi	45	180	Três Lagoas	35	140
Inocência	40	160	Vicentina	30	120
Itaporã	30	120			